



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO Nº 033/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos destinados ao diagnóstico, avaliação clínica, realização de exames complementares, preparo pré-operatório, tratamento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório de pacientes portadores de catarata, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A contratação compreenderá a execução integrada de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, exames biométricos, cirurgia de catarata por técnica de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, acompanhamento pós-operatório e assistência às eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento, garantindo atendimento contínuo e resolutivo aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma complementar à rede pública municipal, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência previstos no Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo acesso oportuno ao diagnóstico e tratamento especializado, com foco na redução da deficiência visual evitável causada pela catarata.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Quanto a contratação.

2.1.1. Considerando a elevada demanda reprimida por consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias oftalmológicas, especialmente relacionadas à catarata, torna-se necessária a ampliação da capacidade assistencial da rede pública municipal por meio da contratação complementar de serviços especializados. A presente contratação visa garantir acesso oportuno ao tratamento cirúrgico, reduzindo o tempo de espera dos usuários inseridos na regulação municipal e promovendo maior resolutividade assistencial.

2.1.2. A catarata é uma doença ocular caracterizada pela opacificação progressiva do cristalino, estrutura responsável pela focalização da luz sobre a retina. Trata-se de patologia diretamente associada ao envelhecimento populacional, podendo também estar relacionada a doenças sistêmicas, fatores genéticos, traumas oculares, uso prolongado de medicamentos e outras condições clínicas. Sua progressão leva à perda gradual da visão, comprometendo atividades cotidianas, autonomia funcional e qualidade de vida dos pacientes.

2.1.3. A visão representa um dos principais sentidos utilizados pelo ser humano para interação com o ambiente. Estima-se que aproximadamente oitenta por cento das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

percebidas pelo indivíduo sejam captadas por meio da visão. Dessa forma, a perda visual decorrente da catarata impacta diretamente a independência funcional, a mobilidade, a segurança, a capacidade laboral e as relações sociais da população acometida.

2.1.4. A catarata permanece sendo a principal causa de cegueira reversível no mundo, apesar da ampla disponibilidade de tratamento cirúrgico eficaz. A ausência de tratamento oportuno pode ocasionar limitações importantes, aumento da dependência de terceiros, maior incidência de quedas e acidentes domésticos, além de repercussões psicológicas e sociais decorrentes do isolamento causado pela deficiência visual.

2.1.5. Diante da importância do acesso aos serviços especializados de oftalmologia e considerando o crescimento contínuo da demanda por avaliação e tratamento cirúrgico da catarata, evidencia-se a necessidade de ampliação da oferta assistencial por meio da contratação de empresa especializada. A medida permitirá maior eficiência na gestão da fila de espera, redução do tempo de atendimento e ampliação da capacidade operacional da rede municipal.

2.1.6. Diversos fatores justificam a contratação complementar dos serviços, dentre os quais destacam-se a necessidade de assegurar os princípios da universalidade e integralidade do SUS, garantir diagnóstico precoce e tratamento adequado aos usuários, ampliar a capacidade de resposta da atenção especializada e proporcionar recuperação visual aos pacientes acometidos pela doença.

2.1.7. A saúde ocular possui relevância estratégica para a saúde pública, uma vez que a deficiência visual impacta diretamente a qualidade de vida da população e gera repercussões econômicas e sociais significativas. O presente Termo de Referência visa assegurar assistência especializada, resolutiva e humanizada aos usuários do SUS, promovendo a recuperação da capacidade visual e contribuindo para melhoria dos indicadores de saúde da população.

2.1.8. Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação dos serviços oftalmológicos especializados em catarata, com vistas à ampliação da oferta assistencial, redução da demanda reprimida e fortalecimento das ações de atenção especializada desenvolvidas pelo Município.

2.2 Quanto a divisão por lotes

2.2.1. A presente contratação não será objeto de divisão por lotes, considerando que o objeto possui natureza integrada, contínua e assistencial, envolvendo consultas, exames diagnósticos, exames biométricos, procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, organizados em linha de cuidado única e indivisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

2.2.2. A fragmentação do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade da assistência, dificultar o acompanhamento clínico dos pacientes, aumentar os riscos assistenciais e gerar conflitos operacionais relacionados à responsabilidade pela condução terapêutica dos usuários submetidos ao tratamento cirúrgico.

2.2.3. Sob o aspecto técnico-assistencial, a integralidade da linha de cuidado exige que o mesmo prestador execute todas as etapas do tratamento, garantindo padronização dos protocolos clínicos, rastreabilidade dos prontuários, continuidade do acompanhamento médico e resposta rápida em situações de intercorrência pós-operatória.

2.2.4. Sob a ótica administrativa, o parcelamento acarretaria aumento dos custos indiretos de fiscalização, ampliação da complexidade contratual e maior dificuldade no controle da produção assistencial, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.5. A contratação integrada mostra-se tecnicamente mais adequada para assegurar segurança ao paciente, qualidade assistencial, eficiência operacional e efetividade dos resultados esperados pela Administração Pública.

2.3. Quanto a vedação à participação de consórcios

2.3.1. Para a presente contratação não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. A vedação decorre da natureza do objeto, que exige responsabilidade técnica centralizada, continuidade assistencial, uniformidade de protocolos clínicos e definição clara das responsabilidades relacionadas ao atendimento dos pacientes, especialmente em procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório.

2.3.3. A experiência administrativa demonstra que serviços dessa natureza são habitualmente executados por empresas individualmente capacitadas, não havendo complexidade operacional ou financeira que justifique a atuação consorciada. A execução por único prestador favorece a fiscalização contratual, a gestão assistencial e a responsabilização em casos de falhas ou intercorrências.

2.3.4. A participação de consórcios poderia gerar dificuldades na definição das responsabilidades técnicas, comprometer a eficiência do acompanhamento contratual e aumentar os riscos de fragmentação da assistência, circunstâncias incompatíveis com os objetivos desta contratação.

2.4. Quanto a vedação à participação de cooperativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

2.4.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, considerando que o objeto exige estrutura operacional permanente, responsabilidade técnica direta, disponibilidade contínua de profissionais especializados e capacidade organizacional compatível com a execução de serviços médicos especializados.

2.4.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir estabilidade operacional, continuidade assistencial, adequada gestão dos profissionais envolvidos e responsabilização objetiva pela execução dos serviços contratados, especialmente em procedimentos cirúrgicos que exigem acompanhamento sistemático dos pacientes.

2.4.3. Adicionalmente, a experiência administrativa demonstra que a contratação de cooperativas para serviços assistenciais contínuos pode dificultar a fiscalização, gerar insegurança quanto à composição das equipes e aumentar os riscos relacionados à responsabilização por falhas na execução dos serviços.

2.4.4. Dessa forma, a vedação mostra-se necessária para assegurar eficiência administrativa, segurança do paciente e adequada execução do objeto contratual.

3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRIÇÕES/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E VALORES ESTIMADOS

Código SIGTAP	CONSULTAS	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	4.000	R\$ 154,20	R\$ 616.800,00
EXAMES E PROCEDIMENTOS				
Código SIGTAP	EXAMES	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211060259	Tonometria	4.000	R\$ 108,50	R\$ 434.000,00
211060020	Biomicroscopia	4.000	R\$ 109,17	R\$ 436.680,00
211060127	Mapeamento de retina binocular	4.000	R\$ 123,17	R\$ 492.680,00
211060011	Biometria ultrassônica binocular	2.500	R\$ 131,48	R\$ 328.700,00
211060143	Microscopia especular binocular	2.500	R\$ 180,65	R\$ 451.625,00
211060267	Topografia computadorizada de córnea	2.500	R\$ 149,81	R\$ 374.525,00
205020089	Ultrassonografia de globo ocular	2.500	R\$ 219,55	R\$ 548.875,00
CIRURGIAS				
Código SIGTAP	CIRURGIAS	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	2.500	R\$ 3.310,00	R\$ 8.275.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Código SIGTAP	PÓS - OPERATÓRIO	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Código SIGTAP	PÓS-OPERATÓRIO – 1º DIA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	2.500	R\$ 154,20	R\$ 385.500,00
211060259	Tonometria	2.500	R\$ 108,50	R\$ 271.250,00
Código SIGTAP	PÓS-OPERATÓRIO – 7º DIA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	2.500	R\$ 154,20	R\$ 385.500,00
211060259	Tonometria	2.500	R\$ 108,50	R\$ 271.250,00
211060127	Mapeamento de retina binocular	2.500	R\$ 123,17	R\$ 307.925,00
Código SIGTAP	PÓS-OPERATÓRIO – 30º DIA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	2.500	R\$ 154,20	R\$ 385.500,00
211060259	Tonometria	2.500	R\$ 108,50	R\$ 271.250,00
211060127	Mapeamento de retina binocular	2.500	R\$ 123,17	R\$ 307.925,00
Valor total 14.544.985,00				

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Da Flexibilização e Remanejamento de Quantitativos

4.1.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base na demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, possuindo caráter estimativo e não representando obrigação de execução integral e individualizada de cada item constante da planilha.

4.1.2. Na hipótese de redução da demanda em determinado procedimento ou etapa assistencial e, simultaneamente, verificada necessidade de ampliação de outro procedimento integrante da mesma linha de cuidado da catarata, poderá ser realizado remanejamento quantitativo entre os itens contratados, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservado o valor global contratado e observada a compatibilidade técnica entre os serviços.

4.1.3. O remanejamento dos quantitativos tem por objetivo promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, ampliar a resolutividade assistencial e garantir atendimento prioritário às demandas efetivamente existentes, não caracterizando alteração do objeto contratual.

4.2. Da linha de cuidado da catarata

4.2.1. Todos os pacientes deverão iniciar o atendimento por consulta oftalmológica especializada, destinada à avaliação clínica, confirmação diagnóstica e definição da necessidade de exames complementares para programação terapêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

4.2.2. Os exames diagnósticos e biométricos deverão ser realizados conforme indicação médica, respeitando os protocolos clínicos estabelecidos e as necessidades individuais de cada paciente, garantindo adequada programação cirúrgica e segurança assistencial.

4.2.3. Confirmada a indicação cirúrgica, o paciente deverá ser encaminhado para realização do procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, observadas todas as exigências técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis.

4.2.4. O acompanhamento pós-operatório deverá ocorrer obrigatoriamente no primeiro, sétimo e trigésimo dia após a cirurgia, permitindo avaliação da recuperação visual, monitoramento da pressão intraocular e identificação precoce de intercorrências.

4.2.5. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados, equipamentos adequados e estrutura assistencial compatível com todas as etapas da linha de cuidado, assegurando atendimento integral aos usuários do SUS.

5. DO ATENDIMENTO E PROCESSO DE TRABALHO

5.1. O atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deverá ocorrer de forma humanizada, respeitando os princípios da Política Nacional de Humanização – PNH, assegurando acolhimento adequado, respeito à dignidade humana, privacidade, segurança assistencial e tratamento igualitário a todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços observem rigorosamente os princípios éticos, técnicos e legais inerentes ao exercício da medicina, zelando pela qualidade assistencial, segurança do paciente e adequada condução dos procedimentos diagnósticos e cirúrgicos realizados.

5.3. Não poderá haver qualquer distinção entre os pacientes atendidos por intermédio do Sistema Único de Saúde e aqueles eventualmente atendidos por outras modalidades assistenciais da contratada, devendo todos receber tratamento isonômico, observando os mesmos padrões de qualidade, segurança e eficiência.

5.4. Todos os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos estabelecidos pela Central de Regulação Municipal e os critérios clínicos definidos pela gestão da rede assistencial.

5.5. A contratada deverá disponibilizar agendas compatíveis com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento integral dos pacientes regulados, respeitando os quantitativos contratados e os limites físicos e financeiros previstos para execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

5.6. Os profissionais médicos responsáveis pelos atendimentos deverão registrar integralmente em prontuário todas as informações clínicas pertinentes, incluindo hipótese diagnóstica, exames solicitados, indicação cirúrgica, evolução clínica, intercorrências observadas e condutas adotadas durante a assistência prestada.

5.7. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis à especialidade oftalmológica.

6. DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

6.1. Todo atendimento realizado deverá ser informado ao setor de Regulação Municipal em até 72 (setenta e duas) horas após sua execução, devendo a contratada registrar a realização do procedimento ou eventual ausência do paciente, permitindo o adequado controle da fila de espera e monitoramento da produção assistencial.

6.2. As agendas de atendimento serão disponibilizadas conforme necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a capacidade operacional da contratada e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

6.3. Nos casos em que houver necessidade de reagendamento por motivos relacionados à contratada, caberá à própria empresa comunicar formalmente os pacientes afetados e providenciar novo agendamento em prazo razoável, sem prejuízo ao tratamento ou à programação assistencial estabelecida.

6.4. Em situações de afastamento de profissionais por motivo de férias, doença, licença ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente ou superior, comunicando formalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Caso a contratada identifique impossibilidade temporária de cumprimento das metas pactuadas, deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando justificativa técnica e plano de regularização, sujeito à análise e aprovação da Administração.

6.6. A contratada deverá respeitar integralmente o direito do paciente à informação, esclarecendo dúvidas relativas aos procedimentos indicados, riscos envolvidos, benefícios esperados e alternativas terapêuticas existentes, observando as disposições do Código de Ética Médica e da legislação vigente.

6.7. Os equipamentos utilizados na realização dos exames e procedimentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada executar manutenções preventivas e corretivas sem interrupção dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

6.8. Os laudos dos exames realizados deverão ser disponibilizados em até 07 (sete) dias úteis após sua execução, podendo ser fornecidos em meio físico ou eletrônico, garantindo acesso seguro e rastreável aos pacientes e à Administração Pública.

6.9. Após confirmação da indicação cirúrgica, o médico responsável deverá emitir documentação clínica adequada, contendo justificativa técnica para realização do procedimento, encaminhando o paciente para programação cirúrgica conforme fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Nenhuma cirurgia poderá ser realizada sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e sem observância dos critérios regulatórios estabelecidos pela Administração Pública para organização da fila assistencial.

7. DO FLUXO AMBULATORIAL – CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA DE CATARATA

7.1. Fluxo Assistencial

O atendimento deverá ocorrer por meio de linha de cuidado estruturada, organizada e integrada, garantindo que todas as etapas necessárias ao diagnóstico e tratamento da catarata sejam executadas pelo mesmo prestador, proporcionando continuidade assistencial e maior resolutividade clínica.

Entrada

Paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação



Consulta Oftalmológica Especializada



Tonometria



Biomicroscopia



Mapeamento de Retina



Confirmação Diagnóstica de Catarata



Biometria Ultrassônica



Microscopia Especular de Córnea



Topografia Computadorizada de Córnea



Ultrassonografia Ocular (quando indicada)



Avaliação Pré-operatória



Definição da Lente Intraocular



Programação Cirúrgica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

↓
Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável
↓
Pós-operatório de 1º Dia
↓
Pós-operatório de 7º Dia
↓
Pós-operatório de 30º Dia
↓
Alta Assistencial

7.2. A contratada deverá garantir a execução integral do fluxo assistencial acima descrito, assegurando que o paciente percorra todas as etapas necessárias ao tratamento sem interrupções indevidas, atrasos injustificados ou fragmentação do cuidado.

7.3. Os exames pré-operatórios deverão ser realizados em tempo oportuno, permitindo adequada programação cirúrgica e reduzindo o tempo de espera entre o diagnóstico e a realização do procedimento.

7.4. Todos os pacientes deverão obrigatoriamente passar por reavaliação médica após a realização dos exames biométricos, ocasião em que será confirmada a indicação cirúrgica, definida a lente intraocular e programada a realização da cirurgia.

8. DA CIRURGIA DE CATARATA

8.1. A cirurgia deverá ser realizada mediante técnica de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, considerada atualmente o procedimento padrão para tratamento da catarata, proporcionando recuperação visual mais rápida, menor tempo cirúrgico e reduzidos índices de complicações.

8.2. A contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, medicamentos, lentes intraoculares, instrumentais e demais insumos necessários para realização dos procedimentos, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública ou para os pacientes atendidos.

8.3. Os procedimentos deverão ocorrer em ambiente cirúrgico devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias vigentes, protocolos de segurança do paciente, controle de infecção e boas práticas assistenciais aplicáveis à oftalmologia.

8.4. A equipe cirúrgica deverá ser composta por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, possuindo experiência compatível com a complexidade dos procedimentos realizados.

8.5. A contratada deverá disponibilizar retaguarda assistencial para atendimento das intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, garantindo acompanhamento adequado dos pacientes até completa estabilização clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

9. DO TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO POR AMBULATÓRIO

9.1. Ambulatório de Catarata

Etapa 1 – Consulta Especializada

O paciente será submetido à avaliação oftalmológica especializada destinada à confirmação diagnóstica da catarata e definição da necessidade de exames complementares para programação terapêutica.

Etapa 2 – Exames Diagnósticos e Biométricos

Confirmada a suspeita diagnóstica, deverão ser realizados os exames previstos neste Termo de Referência, incluindo tonometria, biomicroscopia, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, microscopia especular de córnea, topografia corneana e ultrassonografia ocular quando indicada.

Etapa 3 – Avaliação Pré-operatória

Concluídos os exames, o paciente deverá retornar ao especialista para definição da conduta terapêutica, confirmação da indicação cirúrgica, escolha da lente intraocular e programação do procedimento.

Etapa 4 – Cirurgia

Realização da facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável em ambiente cirúrgico apropriado e conforme protocolos clínicos reconhecidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Etapa 5 – Pós-operatório

Todos os pacientes deverão realizar acompanhamento obrigatório no primeiro, sétimo e trigésimo dia após a cirurgia, permitindo avaliação da recuperação visual, monitoramento clínico e identificação precoce de possíveis intercorrências.

Etapa 6 – Alta Assistencial

Após avaliação médica e constatada evolução satisfatória do quadro clínico, o paciente receberá alta assistencial, permanecendo sob acompanhamento da rede municipal quando necessário.

10. DOS PRONTUÁRIOS E EXAMES MÉDICOS

10.1. A CONTRATADA deverá manter prontuário individualizado para todos os pacientes atendidos, contendo histórico clínico, exames realizados, avaliações médicas, indicação cirúrgica, evolução pós-operatória, prescrições, intercorrências e demais informações necessárias à adequada rastreabilidade da assistência prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

10.2. Os prontuários deverão permanecer disponíveis à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual e após seu encerramento, sempre que solicitados para fins de auditoria, fiscalização, avaliação assistencial, instrução processual ou atendimento às demandas dos órgãos de controle.

10.3. Quando mantidos em formato digital, os prontuários deverão possibilitar acesso simplificado, pesquisa rápida, identificação individualizada dos pacientes e emissão de relatórios assistenciais, preservando a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações registradas.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os meios necessários para acesso aos registros eletrônicos, incluindo login, senha, ambiente digital, relatórios exportáveis ou quaisquer outros mecanismos necessários para consulta e fiscalização dos dados assistenciais.

10.5. Todos os exames realizados deverão possuir laudo emitido por profissional habilitado, contendo identificação do paciente, data de realização, descrição técnica do exame, conclusão diagnóstica e assinatura do responsável técnico.

10.6. Os documentos clínicos e exames deverão permanecer arquivados conforme os prazos previstos pela legislação vigente, garantindo recuperação rápida das informações e preservação da rastreabilidade assistencial durante todo o período legalmente exigido.

10.7. Em caso de encerramento contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE cópia integral dos prontuários e registros assistenciais produzidos durante a execução do contrato, assegurando continuidade do acompanhamento dos pacientes pela rede pública municipal.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes observará integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as empresas comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com a execução do objeto.

11.2. Quanto à Qualificação Técnica

11.2.1. A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços oftalmológicos compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo consultas especializadas, exames diagnósticos, avaliação pré-operatória, cirurgias de catarata e acompanhamento pós-operatório, demonstrando capacidade operacional para realização, no mínimo, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- a) 75 (setenta e cinco) consultas oftalmológicas especializadas por dia;
- b) 75 (setenta e cinco) exames oftalmológicos por dia;
- c) 50 (cinquenta) cirurgias de catarata por dia, mediante técnica de facoemulsificação com implante de lente intraocular.

11.2.1.1. A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que demonstrem, em conjunto, quantitativos compatíveis com a capacidade operacional exigida para atendimento da demanda municipal.

11.2.1.2. Os atestados deverão conter obrigatoriamente:

- I – Identificação do contratante;
- II – Período de execução;
- III – Quantitativos executados;
- IV – Descrição dos serviços realizados;
- V – Declaração de execução satisfatória dos serviços;
- VI – Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

11.2.1.3. A Administração poderá realizar diligência técnica, visita *in loco* ou solicitar documentação complementar destinada à comprovação da efetiva capacidade operacional declarada pela licitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A empresa deverá comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto licitado, além de apresentar registro atualizado perante os órgãos reguladores competentes.

11.2.3. Os profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia, com tempo mínimo de formação profissional de 05 (cinco) anos, emitido na forma da legislação vigente.

11.2.4. A licitante deverá comprovar possuir Responsável Técnico regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, podendo este integrar seu quadro permanente ou possuir vínculo contratual formal que assegure sua atuação durante toda a execução contratual.

11.2.5. Caberá à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresentar declaração, em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que se vencedora, reúne condições de apresentar em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação em sessão, os seguintes documentos:

- a) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com serviços oftalmológicos ambulatoriais e cirúrgicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- b)** Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo município de localização da unidade;
- c)** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido e compatível com a atividade desenvolvida;
- d)** Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e o CBO compatível com a especialidade contratada.

11.2.5.1. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações apresentadas, inclusive visitas técnicas e solicitações complementares, sempre que entender necessário para comprovação da capacidade operacional da licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma unidade física localizada no Município de Itapevi ou em região próxima, em raio máximo de 12 (doze) quilômetros da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Carmem Silva de Almeida, nº 470, Cidade Saúde, Itapevi/SP. Essa localização visa facilitar o acesso da população usuária do SUS e garantir resposta rápida em situações de intercorrência pós-operatória.

12.1.1. A proximidade geográfica é requisito técnico essencial para assegurar a continuidade do cuidado, reduzir o absenteísmo, melhorar a adesão ao tratamento e garantir a adequada realização dos retornos pós-operatórios previstos neste Termo de Referência.

12.1.2. O relevo e as condições das vias locais, somados à trepidação natural dos veículos de transporte coletivo de pacientes, impõem um rigoroso limite geográfico para mitigar o risco de deslocamento das lentes intraoculares e hemorragias oculares pós-cirúrgicas. Ademais, o limite de 12 km assegura que, em casos de intercorrências agudas pós-operatórias, como picos de pressão intraocular, o paciente possa retornar à clínica em tempo inferior a 30 minutos, evitando danos irreversíveis à visão. Esse prazo considera o deslocamento da população usuária do SUS, a segurança do paciente e a necessidade de resposta rápida em intercorrências oftalmológicas.

12.1.3. Essa exigência decorre não apenas da fila reprimida atualmente existente, mas também da demanda contínua e previsível por atendimentos oftalmológicos, conforme parâmetros técnicos amplamente reconhecidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). A proximidade geográfica é fator determinante para a adesão ao tratamento, redução de faltas, continuidade do cuidado e melhor prognóstico clínico, especialmente para pacientes idosos, diabéticos e com limitação visual.

12.1.4. A localização próxima da unidade física é fundamental para garantir a longitudinalidade do cuidado oftalmológico, visto que muitos pacientes necessitam de múltiplos atendimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

retornos seriados, exames de acompanhamento e avaliações pós-operatórias. Distâncias excessivas aumentam significativamente o risco de abandono do tratamento, atrasos no seguimento clínico e agravamento das patologias oculares, comprometendo a efetividade da política pública de saúde. Portanto, a exigência de proximidade está diretamente relacionada à integralidade da assistência e à segurança do paciente, não se limitando a critérios logísticos ou operacionais.

12.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura física adequada, equipamentos, mobiliário, recursos humanos, medicamentos, materiais e insumos necessários à execução integral da linha de cuidado da catarata, incluindo consultas, exames, cirurgias e acompanhamento pós-operatório, com potencial para realização de até 150 (cento e cinquenta) consultas especializadas por dia, até 150 (cento e cinquenta) exames diagnósticos por dia e até 100 (cem) cirurgias de catarata por dia, quando solicitado pela Administração Municipal, observada a programação da Central de Regulação e a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.1. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (uma) Unidade Móvel Oftalmológica devidamente licenciada e regularizada perante os órgãos competentes, destinada à realização de ações itinerantes nos bairros do Município de Itapevi, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.2. A Unidade Móvel Oftalmológica deverá possuir, no mínimo:

I – recepção e cadastro de pacientes;

II – sala de espera climatizada;

III – consultório oftalmológico completo;

IV – climatização adequada e sistema de energia compatível com a operação dos equipamentos.

12.3.3. A unidade móvel deverá possuir capacidade mínima para realização de até 150 (cento e cinquenta) consultas oftalmológicas por dia, podendo atuar em qualquer região do Município de Itapevi, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.4. A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

a) médico oftalmologista com RQE;

b) técnico de enfermagem;

c) recepcionista;

d) profissional responsável pela triagem;

e) motorista habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

12.3.5. As despesas relativas à mobilização, combustível, manutenção, seguros, equipamentos, profissionais, licenças e operação da unidade móvel correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

12.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com suas atribuições e permanecer regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais durante toda a vigência contratual.

12.5. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como o cadastro de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

12.6. A empresa será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária à Administração Pública.

12.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Município, todos os equipamentos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, instrumentais cirúrgicos e demais insumos necessários para realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

12.8. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas do SUS, às diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, às normas sanitárias vigentes e aos protocolos assistenciais reconhecidos pela comunidade científica.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir atendimento para intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, assegurando assistência adequada aos pacientes até sua completa estabilização clínica.

12.10. A contratada deverá manter integração com os sistemas de regulação, faturamento, produção assistencial e informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e controle da produção executada.

12.11. Todos os equipamentos utilizados deverão possuir registro válido na ANVISA, sendo admitidos equipamentos equivalentes, vedada a exigência de marca.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE realizar a regulação dos pacientes encaminhados para atendimento, definindo prioridades assistenciais, critérios clínicos e quantitativos a serem executados conforme necessidade da rede municipal de saúde.

13.2. A CONTRATANTE exercerá fiscalização permanente da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e aplicando as medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para adequada execução dos serviços, incluindo protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, orientações administrativas e procedimentos operacionais.

13.4. Compete à CONTRATANTE validar a produção assistencial realizada, analisar relatórios apresentados pela contratada e autorizar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados.

13.5. A Administração deverá acompanhar os indicadores assistenciais e monitorar os resultados alcançados pela contratação, buscando continuamente a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, INÍCIO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

14.1. A vigência do Registro de Preços será de até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e quantitativo renovado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

14.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Início dos Serviços, devendo possuir toda a estrutura operacional necessária para atendimento da demanda contratada.

14.3. A eventual prorrogação deverá observar o interesse público, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a qualidade da execução dos serviços e a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração Pública.

14.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado reajuste mediante utilização do índice IPC/FIPE – Geral ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE promover análise técnica e administrativa do pedido, observando a legislação vigente e o interesse público.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, monitorar, avaliar e atestar a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços as respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas dos relatórios de produção, fichas de atendimento devidamente assinadas pelos pacientes ou responsáveis legais, laudos dos exames realizados e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

15.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de falhas operacionais, técnicas ou assistenciais verificadas durante a vigência do contrato.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará monitoramento contínuo dos resultados assistenciais obtidos, avaliando indicadores de desempenho relacionados ao quantitativo de consultas realizadas, exames executados, cirurgias concluídas, retornos pós-operatórios realizados, absenteísmo, tempo médio de espera e qualidade da assistência prestada.

15.5. As vistorias técnicas poderão ser realizadas a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, tanto antes quanto durante a vigência contratual, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias e assistenciais da unidade prestadora dos serviços.

15.6. A CONTRATADA permanecerá sujeita às auditorias promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno, Tribunal de Contas, Ministério Público, Controladoria Geral e demais órgãos competentes, durante toda a vigência contratual e pelos prazos legalmente estabelecidos.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo prontuários, exames, autorizações da Central de Regulação, registros fotográficos, relatórios assistenciais, documentos de faturamento e quaisquer outras informações necessárias para comprovação da produção apresentada.

15.8. A CONTRATADA deverá responder às solicitações, notificações, questionamentos técnicos, manifestações de ouvidoria e demais demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

15.9. Constituem indicadores mínimos de desempenho contratual:

- a) percentual de comparecimento dos pacientes agendados;
- b) percentual de realização das consultas contratadas;
- c) percentual de realização dos exames previstos;
- d) percentual de cirurgias realizadas em relação às indicações cirúrgicas emitidas;
- e) percentual de comparecimento aos retornos pós-operatórios obrigatórios;
- f) índice de satisfação dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

g) taxa de intercorrências pós-operatórias;

h) prazo médio entre indicação cirúrgica e realização do procedimento.

16. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

16.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços correspondente à produção efetivamente executada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos contratados e os procedimentos efetivamente realizados.

16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Relatórios assistenciais e financeiros previstos neste Termo de Referência.

16.3. A medição ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados por meio dos documentos assistenciais, prontuários, registros de produção e demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

16.4. A CONTRATADA deverá utilizar os sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo BPA, APAC, SIA/SUS, SIH/SUS ou qualquer outro que venha a substituí-los, promovendo o correto registro da produção assistencial executada.

16.5. Os arquivos de produção deverão ser encaminhados ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos, observando os padrões e formatos estabelecidos pela Administração.

16.6. O Relatório Financeiro Resumido deverá conter, no mínimo:

- a) código SIGTAP do procedimento;
- b) nome do procedimento;
- c) quantidade realizada;
- d) valor unitário contratado;
- e) valor total executado por procedimento.

16.7. O Relatório Financeiro Detalhado deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do paciente;
- b) procedimento realizado;
- c) data de execução;
- d) profissional executante;
- e) valor correspondente ao procedimento realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

16.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará conferência da produção apresentada, podendo solicitar correções, complementações ou esclarecimentos sempre que identificar inconsistências nos dados encaminhados pela CONTRATADA.

16.9. O pagamento somente será autorizado após validação integral da produção assistencial, aprovação da documentação fiscal e emissão do respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

16.10. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, não comprovados ou executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação nominal completa dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória das respectivas qualificações profissionais.

17.2. Sempre que houver substituição de profissionais durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto.

17.3. Todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniforme padronizado, crachá de identificação funcional e equipamentos de proteção individual compatíveis com suas atividades.

17.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços de saúde.

17.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes assistenciais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6. A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, sem interrupção da assistência aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.7. Todos os materiais, medicamentos, insumos e lentes intraoculares utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

17.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade e proteção das informações dos pacientes atendidos.

17.9. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração Pública com fundamento na legislação vigente, nos princípios administrativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

no interesse público, assegurando a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

18. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando a natureza comum do objeto, caracterizada pela possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados, a presente contratação deverá observar os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A licitação deverá ocorrer por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, considerando tratar-se de serviço comum de saúde, passível de especificação objetiva e julgamento mediante critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.3. O critério de julgamento deverá ser o de **Menor Preço Global**, considerando a necessidade de manutenção da integralidade da linha de cuidado da catarata, contemplando consultas, exames diagnósticos, exames biométricos, cirurgia, fornecimento de lente intraocular, acompanhamento pós-operatório e assistência às intercorrências.

18.4. A contratação deverá ocorrer em lote único, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a fragmentação da assistência comprometeria a continuidade do cuidado, a segurança do paciente, a rastreabilidade dos prontuários e a efetividade dos resultados assistenciais pretendidos pela Administração.

18.5. A contratação integrada permite maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da produção assistencial, padronização dos protocolos clínicos e responsabilização clara do prestador pelos resultados alcançados durante a execução do contrato.

18.6. A presente contratação encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, universalidade do acesso à saúde, integralidade da assistência e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 37, 196 e 197 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Para fins licitatórios, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo de Vigência: até 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Regime de Execução: Empreitada por preços unitários com medição por produção efetivamente realizada.

Item 18.8. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados pela Administração, constituindo mera expectativa de contratação para a futura detentora da Ata de Registro de Preços.

Item 18.9. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária, a demanda regulada e o interesse público.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Adriana das Graças M. Morschbacher
Coordenação Médica

Tatiana Aparecida Campos Vilar
Chefe de Regulação

Edilene Gomes de Souza
Dep. Adm. e Financeiro

De acordo,

APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde